



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/1 03/04

Silvânia dos Reis Silva  
Assistente 1  
Mat.: 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO N.º 94, DE 17 DE *ufano* DE 2004.

**Concede adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores da forma que especifica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 72, inciso I, art. 73 e art. 75, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores que prestam serviços de varrição, a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 2º** Atribuir adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores ocupantes de cargos nas funções de mecânica, operação tapa buracos, lava jato e comboio, que trabalhem habitualmente com produtos inflamáveis e tóxicos, a partir de 1º março de 2004.

**Art. 3º** Os adicionais de que trata este Decreto serão devidos apenas aos servidores lotados na Agência Municipal de Serviços Públicos que desempenham as funções constantes dos arts. 1º e 2º.

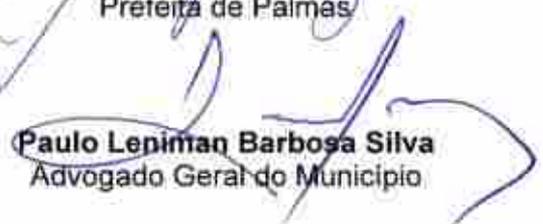
**Art. 4º** Fica a Agência Municipal de Serviços Públicos designada a informar à Secretaria Municipal do Planejamento e Administração quanto a relação dos nomes dos servidores que prestam os serviços especificados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, bem como aqueles que se afastarem da função.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1666, de 1º de setembro de 2000.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 17 dias do mês de *ufano* de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município